



DECRETO Nº 47

DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO

EM: 04/10/2018

“Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA do Município de Cachoeirinha-TO.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto do Art. 1º na Lei Municipal nº 233 de 13 de Junho de 2013. Considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal, DECRETA:

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem.

- I- a promover a conservação do meio ambiente;
- II- ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III- a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV- a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º Os saídos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se a de:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.26.064.064/0001-87
ADM 2017/2020



- I- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,
- II- dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo um dos representantes o tesoureiro do presente Conselho.
- III- um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do município de Cachoeirinha - TO.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I- fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II- avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III- supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV- decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V- aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI- aprovar o relatório anual do Fundo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.26.064.064/0001-87
ADM 2017/2020



Art. 8 O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA serão aplicados:

I- ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas e;
- k) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

II- ao controle, à fiscalização e a defesa do meio ambiente.

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV- a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V- para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

VI- ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII- manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.26.064.064/0001-87
ADM 2017/2020



§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Cachoeirinha-TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10º O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Cachoeirinha TO, aos quatro dias do mês de Outubro de 2018.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO